



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 786/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 05 / 12 / 2024

ÀS: 10 : 45hs

Celyfmo

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2024, de 10 de julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2024, de 10 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "RECONHECER A PATRULHA MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 016/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**RECONHECER A PATRULHA MARIA DA
PENHA, NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BOA VISTA,
ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecida a existência da Patrulha Maria da Penha desde 12 de novembro de 2015, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, como uma iniciativa essencial na instituição de políticas públicas no enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher neste Município.

Parágrafo único. O objetivo principal da Patrulha Maria da Penha é promover a segurança e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando o cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. As diretrizes para a atuação da Patrulha Maria da Penha, no Município de Boa Vista, são:

I – instrumentalização do corpo Guarda Civil Municipal de Boa Vista com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

das demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher;

II – capacitação da Patrulha Maria da Penha, assim como, progressivamente, de todo o corpo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista e dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e o eficaz atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – aprimoramento do investimento municipal em tecnologia da informação e em gestão de pessoas para o controle e monitoramento adequado dos casos de violência contra a mulher, incluindo o acompanhamento por meio de indicadores e estratégias de inteligência na Segurança Cidadã, visando a redução da incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e, principalmente, do cuidado e do zelo para não ocorrer revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência pelo Município de Boa Vista e pelas redes estadual e federal na capital;

VI – coparticipação das secretarias municipais nas ações estratégicas intersetoriais necessárias para ampliação e potencialização da gestão de resultados no enfrentamento à violência contra as mulheres; e

VII – referência na atuação de guardas civis municipais do gênero feminino nas atividades da Patrulha Maria da Penha, em atendimento ao art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha será subordinada ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, que, por sua vez, estará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha, bem como suas ações, competências, forma de atendimento e organização interna serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. É incumbência da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito providenciar o acompanhamento psicológico regular para os Guardas Cíveis Municipais que integram a Patrulha Maria da Penha, visando preservar a saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência às mulheres em situação de violência doméstica.

§1º O serviço de acompanhamento psicológico será realizado por profissional especializado e independente, assegurando a confidencialidade das informações compartilhadas pelos Guardas Cíveis Municipais durante as sessões.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ficará responsável por promover a conscientização sobre a importância do acompanhamento psicológico, bem como por viabilizar os recursos necessários para a implementação e manutenção desse serviço.

Art. 6º. A Patrulha Maria da Penha deverá dispor de instalação própria, a qual deve contar com salas apropriadas para os setores administrativo e operacional, incluindo alojamentos e banheiros de ambos os sexos.

Parágrafo único. As instalações devem ser devidamente equipadas para possibilitar a organização e cumprimento do serviço. Nesses espaços, toda a documentação e materiais pertinentes às especialidades com as quais o grupamento lida devem ser devidamente arquivados.

Art. 7º. Fica estabelecida a necessidade de instituição de protocolo específico para a atuação da Patrulha Maria da Penha, visando aprimorar a eficiência e garantir o respeito aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

§1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será responsável pela elaboração, implementação e gestão do protocolo, assegurando sua divulgação e treinamento adequado da equipe da Patrulha.

§2º A falta de observância do protocolo instituído acarretará as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes.

Art. 8º. As viaturas utilizadas pela Guarda Civil Municipal na execução das atividades da Patrulha Maria da Penha devem incluir a logomarca específica desta unidade em sua identificação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito do município de Boa Vista fica autorizada a celebrar Termos de Cooperação Técnica, Parcerias, Convênios e outras formas de colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e demais órgãos relacionados à segurança e proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A celebração desses instrumentos de cooperação deverá observar os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como a análise jurídica prévia para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista